

REGULAMENTO DO CENTRO DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE NUTRIÇÃO (CPP NUTRI)

FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS

Aprovado em: 29 de janeiro de 2026

Vigência: A partir de 02 de fevereiro de 2026

Revisão: a cada 4 anos

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Práticas Profissionais de Nutrição (CPP Nutri) da Faculdade Mauá de Goiás é um serviço escola destinado ao desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas dos estudantes do Curso de Graduação em Nutrição, constituindo-se como espaço privilegiado para a formação profissional e para a prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único. O CPP Nutri integra o Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição e funciona em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 2, de 15 de agosto de 2025.

Art. 2º São finalidades do CPP Nutri:

- I. Proporcionar aos estudantes de Nutrição a vivência prática das competências e habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, mediante atendimento nutricional supervisionado à comunidade;
- II. Promover a integração entre teoria e prática, possibilitando a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de atuação profissional;

comunicação, liderança, administração e gerenciamento, bem como educação permanente;

IV. Contribuir para a formação de profissionais generalistas, humanistas, críticos e reflexivos, aptos a atuar na promoção, manutenção e recuperação da saúde, com base em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do meio em que vivem;

V. Prestar serviços de assistência nutricional à comunidade, especialmente à população em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável;

VI. Promover atividades de extensão universitária, articulando ensino, pesquisa e extensão na área de alimentação e nutrição;

VII. Constituir-se como campo de prática para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica na área de Nutrição.

Art. 3º O CPP Nutri rege-se pela legislação educacional vigente, pelas normas da Faculdade Mauá de Goiás, pelo Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição, por este Regulamento e pelas seguintes legislações específicas:

I. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

II. Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista;

III. Resolução CNE/CES nº 2, de 15 de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição;

IV. Resolução CFN nº 698, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista quanto à orientação e à supervisão dos estágios de Nutrição;

V. Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista;

VI. Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O CPP Nutri é coordenado por um nutricionista docente do Curso de Nutrição, designado pela Direção da Faculdade Mauá de Goiás, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Coordenador do CPP Nutri deve ser nutricionista regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da jurisdição correspondente, com experiência comprovada em supervisão de estágios e/ou prática clínica.

Art. 5º Compete ao Coordenador do CPP Nutri:

- I. Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no CPP Nutri;
- II. Elaborar e propor atualizações no Regulamento do CPP Nutri, submetendo-as à aprovação do Colegiado do Curso de Nutrição;
- III. Elaborar o planejamento anual das atividades do CPP Nutri, incluindo cronograma de atendimentos, escalas de supervisão e programação de atividades complementares;
- IV. Coordenar a elaboração e atualização dos protocolos clínicos, manuais de procedimentos e instrumentos de avaliação utilizados no CPP Nutri;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes estagiários, em conjunto com os nutricionistas supervisores;
- VI. Promover reuniões periódicas com os nutricionistas supervisores para discussão de casos, alinhamento de condutas e avaliação das atividades;
- VII. Articular parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação dos campos de prática e desenvolvimento de projetos de extensão;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas éticas e legais que regem a profissão de nutricionista e a atividade de estágio supervisionado;
- IX. Manter registro atualizado das atividades desenvolvidas, incluindo número de atendimentos, perfil dos pacientes atendidos e indicadores de desempenho;

Colegiado do Curso e à Direção da Faculdade;

XI. Representar o CPP Nutri junto aos órgãos da Faculdade e entidades externas;

XII. Exercer outras atribuições correlatas à função de coordenação.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO

Art. 6º O corpo técnico do CPP Nutri é constituído por:

I. Nutricionistas supervisores de estágio;

II. Nutricionistas professores orientadores de estágio;

III. Secretaria administrativa;

IV. Apoio técnico e operacional.

Art. 7º Os nutricionistas supervisores de estágio são profissionais regularmente inscritos no CRN, pertencentes ao quadro de pessoal da Faculdade Mauá de Goiás ou vinculados por meio de convênios, responsáveis pelo acompanhamento direto e presencial dos estudantes estagiários no local de prática.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do nutricionista supervisor no local do estágio durante todo o período de atividades práticas dos estagiários, conforme disposto no art. 6º, parágrafo único, da Resolução CFN nº 698/2021.

Art. 8º Compete ao nutricionista supervisor de estágio:

I. Participar da elaboração do plano de atividades do estagiário, em conjunto com o nutricionista professor orientador e com o próprio estagiário;

II. Orientar e supervisionar as atividades práticas do estagiário em seu ambiente de trabalho durante toda a duração do estágio;

III. Responsabilizar-se pelas atividades práticas desenvolvidas pelo estagiário, bem como pelos documentos técnicos resultantes, tais como prontuários, prescrições dietéticas, cardápios, pareceres, relatórios e protocolos;

IV. Participar do processo avaliativo da formação do estagiário, fornecendo feedback contínuo sobre seu desempenho;

e ostensiva;

VI. Orientar o estagiário quanto aos princípios e normas contidas no Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e demais resoluções que norteiam o exercício profissional;

VII. Comunicar ao coordenador do CPP Nutri e ao professor orientador quaisquer intercorrências ou dificuldades observadas durante o estágio;

VIII. Participar de reuniões de supervisão, discussão de casos e atividades de educação permanente promovidas pelo CPP Nutri.

Art. 9º Os nutricionistas professores e orientadores de estágio são docentes do Curso de Nutrição, regularmente inscritos no CRN, indicados como responsáveis pelo acompanhamento efetivo e pela avaliação de desempenho dos estagiários.

Parágrafo único. O acompanhamento efetivo do estagiário pelo professor orientador deve ocorrer considerando a carga horária de 1 (uma) hora semanal por aluno, conforme parâmetro estabelecido na Resolução CFN nº 600/2018.

Art. 10 Compete ao nutricionista professor orientador de estágio:

I. Participar da elaboração do plano de atividades do estagiário, em conjunto com o nutricionista supervisor e com o próprio estagiário;

II. Participar da avaliação das condições da parte concedente à formação profissional e cultural do estagiário, no que concerne à sua adequação ao plano de atividades;

III. Prestar assistência técnica-pedagógica aos estagiários, considerando competências e habilidades a serem desenvolvidas na área em que se realiza a atividade de estágio;

IV. Analisar problemas vivenciados na prática, discutindo soluções, condutas e estratégias, com base em referências atualizadas;

V. Realizar visitas periódicas ao local de estágio para acompanhamento das atividades;

VI. Avaliar os relatórios de estágio apresentados pelos estudantes, fornecendo feedback e orientações para aprimoramento;

VII. Atribuir conceito ou nota final ao desempenho do estagiário, em conformidade com os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO III - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

CAPÍTULO IV - DA CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADES

Art. 11 O estágio supervisionado no CPP Nutri é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes de Nutrição, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

§ 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição, integrando o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 12 O estágio supervisionado no CPP Nutri classifica-se em:

I. **Estágio Curricular Obrigatório:** aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II. **Estágio Curricular Não Obrigatório:** aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º O estágio curricular obrigatório do Curso de Nutrição da Faculdade Mauá de Goiás compreende as seguintes áreas de atuação:

I. Nutrição Clínica;

II. Nutrição em Alimentação Coletiva (Unidades de Alimentação e Nutrição);

III. Nutrição em Saúde Coletiva;

IV. Nutrição em Saúde Materno-Infantil.

§ 2º A carga horária total do estágio curricular obrigatório é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º O estágio curricular não obrigatório pode ser realizado em qualquer área de atuação do nutricionista, desde que haja supervisão de nutricionista e seja compatível com o nível de formação do estudante.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13 São requisitos para a realização do estágio supervisionado no CPP Nutri:

- I. Matrícula e frequência regular no Curso de Graduação em Nutrição da Faculdade Mauá de Goiás;
- II. Cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso para cada modalidade de estágio;
- III. Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a Faculdade Mauá de Goiás e a parte concedente do estágio (quando aplicável);
- IV. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- V. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso e no plano de atividades.

Art. 14 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Faculdade, a parte concedente (quando aplicável) e o estudante estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de atividades acadêmicas concomitantes;
- II. 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, quando não houver atividades acadêmicas concomitantes e esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Nos períodos de avaliação acadêmica, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 15 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 16 O estudante em estágio obrigatório deverá apresentar relatórios periódicos de atividades, conforme cronograma estabelecido pelo professor orientador, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES E DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 17 São deveres do estudante estagiário:

- I. Cumprir integralmente o plano de atividades estabelecido, respeitando a carga horária e o cronograma definidos;
- II. Comparecer pontualmente ao local de estágio, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- III. Manter postura ética, profissional e respeitosa com pacientes, colegas, supervisores e demais profissionais;
- IV. Observar as normas internas do local de estágio e as orientações dos supervisores;
- V. Zelar pela confidencialidade das informações dos pacientes atendidos, em conformidade com o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista;
- VI. Elaborar e entregar os relatórios de estágio nos prazos estabelecidos;
- VII. Comunicar imediatamente ao supervisor e ao professor orientador qualquer intercorrência ou dificuldade encontrada durante o estágio;
- VIII. Participar das reuniões de supervisão, discussões de casos e atividades complementares promovidas pelo CPP Nutri;
- IX. Responsabilizar-se pelo material e equipamentos utilizados durante o estágio;
- X. Manter atualizado seu registro no CRN, quando aplicável.

Art. 18 São direitos do estudante estagiário:

- I. Receber orientação e supervisão adequadas para o desenvolvimento de suas atividades;
- II. Ter acesso aos materiais, equipamentos e recursos necessários para a realização do estágio;
- III. Receber feedback contínuo sobre seu desempenho, com orientações para aprimoramento;
- IV. Participar de atividades de educação permanente promovidas pelo CPP Nutri;
- V. Ter assegurado o período de recesso de 30 (trinta) dias, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, conforme Lei nº 11.788/2008;
- VI. Ter respeitados seus direitos à saúde e segurança no trabalho;

períodos e avaliação de desempenho.

TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CPP NUTRI

CAPÍTULO VII - DO ATENDIMENTO NUTRICIONAL

Art. 19 O atendimento nutricional no CPP Nutri é prestado gratuitamente à comunidade, prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade social, e compreende:

- I. Triagem e acolhimento;
- II. Avaliação nutricional completa (anamnese, avaliação antropométrica, avaliação bioquímica, avaliação clínica e avaliação dietética);
- III. Diagnóstico nutricional;
- IV. Prescrição dietética individualizada;
- V. Orientação nutricional e educação alimentar e nutricional;
- VI. Acompanhamento nutricional periódico;
- VII. Encaminhamentos para outros profissionais de saúde, quando necessário.

Parágrafo único. Todas as atividades de atendimento nutricional são realizadas pelos estudantes estagiários sob supervisão direta e presencial do nutricionista supervisor.

Art. 20 O agendamento de consultas no CPP Nutri é realizado pela secretaria, mediante cadastro prévio e observância dos critérios de elegibilidade estabelecidos.

§ 1º Têm prioridade no atendimento:

- I. Gestantes e nutrízes;
- II. Crianças e adolescentes;
- III. Idosos;

V. Pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

§ 2º O CPP Nutri pode estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para ampliação do acesso ao atendimento nutricional.

Art. 21 O prontuário do paciente é documento obrigatório e deve conter todos os registros das consultas realizadas, incluindo avaliações, diagnósticos, prescrições e evoluções.

§ 1º O prontuário deve ser preenchido de forma legível, completa e em linguagem técnica adequada, seguindo os protocolos estabelecidos pelo CPP Nutri.

§ 2º O prontuário é de propriedade do paciente, sendo assegurado o sigilo das informações nele contidas, conforme legislação vigente.

§ 3º A responsabilidade técnica pelos registros no prontuário é do nutricionista supervisor, ainda que as anotações sejam realizadas pelo estudante estagiário.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 22 Além do atendimento nutricional individual, o CPP Nutri promove atividades complementares, tais como:

- I. Grupos de educação alimentar e nutricional;
- II. Oficinas culinárias;
- III. Palestras e campanhas de promoção da saúde;
- IV. Ações de vigilância alimentar e nutricional;
- V. Projetos de extensão universitária;
- VI. Atividades de pesquisa e produção científica.

Parágrafo único. As atividades complementares são planejadas e executadas pelos estudantes estagiários, sob orientação dos nutricionistas supervisores e professores orientadores.

TÍTULO V - DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 23 A avaliação do desempenho dos estudantes estagiários é realizada de forma contínua e processual, considerando os seguintes aspectos:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Apresentação pessoal e uso adequado do uniforme;
- III. Postura ética e profissional;
- IV. Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
- V. Domínio técnico-científico;
- VI. Capacidade de raciocínio clínico e tomada de decisão;
- VII. Habilidade para trabalho em equipe;
- VIII. Iniciativa, proatividade e autonomia;
- IX. Capacidade de autoavaliação e busca por aprimoramento;
- X. Qualidade dos registros e documentação técnica.

Art. 24 A avaliação é realizada conjuntamente pelo nutricionista supervisor e pelo nutricionista professor orientador, mediante instrumentos específicos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O estudante tem direito a conhecer os critérios de avaliação e a receber feedback sobre seu desempenho ao longo do estágio.

Art. 25 O conceito ou nota final do estágio é atribuído pelo nutricionista professor orientador, considerando:

- I. Avaliação do nutricionista supervisor (peso de 40%);
- II. Autoavaliação do estudante (peso de 10%);

IV. Avaliação de atividades complementares (peso de 20%).

Art. 26 O estudante que não atingir o desempenho mínimo exigido será considerado reprovado no estágio e deverá cursá-lo novamente, conforme normas acadêmicas da Faculdade Mauá de Goiás.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO CPP NUTRI

Art. 27 O CPP Nutri será avaliado periodicamente quanto à qualidade dos serviços prestados, efetividade das atividades de ensino e satisfação dos usuários.

§ 1º A avaliação será realizada por meio de:

I. Pesquisas de satisfação com os pacientes atendidos;

II. Avaliação pelos estudantes estagiários;

III. Avaliação pelos nutricionistas supervisores e professores orientadores;

IV. Análise de indicadores de desempenho (número de atendimentos, taxa de adesão ao tratamento, resolutividade, entre outros).

§ 2º Os resultados das avaliações serão utilizados para o planejamento de melhorias e aprimoramento contínuo do CPP Nutri.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do CPP Nutri, em conjunto com o Colegiado do Curso de Nutrição.

Art. 29 Este regulamento poderá ser alterado mediante proposta do Coordenador do CPP Nutri ou do Colegiado do Curso de Nutrição, com aprovação da Direção da Faculdade Mauá de Goiás.

Art. 30 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ciro Lima

Diretor da Faculdade Mauá de Goiás

Luana Guimarães

Núcleo de Gestão Pedagógica

Andreia Matos da Silva - CRN1/DF 3466

Coordenador do Centro de Práticas Profissionais de Nutrição